

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14270/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, n° 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, o **Sr. Marcelo Batista da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.439.220-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.442.348-08, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.080.227/0001-70, com sede a Rua Laura Maiello Kook, nº 1750, Bairro Jardim Novo Mundo, no município de Sorocaba/SP, CEP: 18.052-445, representada neste ato por seu sócio administrador, **Sr. Marcelo Pávan,** portador da cédula de identidade RG nº 17.078.989 e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.229.678-12, residente e domiciliado na Rua Honorato Manfredini, Bairro Campolim, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.048-002, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, concernente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2024, "TIPO "EMPREITADA GLOBAL". Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução da obra e serviços diretamente à CONTRATANTE, por empreitada e preço global, visando a Contratação de empresa especializada visando à Execução de Serviços Pavimentação Asfáltica, Calçada e Sinalização Viária na Rua Eichi Kudo no Distrito Industrial, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024.
- 1.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:
 - 1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria;
 - 1.2.2. As normas da ABNT;
 - 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
 - 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

- 2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais),** na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.
- 2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.









2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte como anexos ao presente edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1. Para garantia de execução dos serviços como condição para validade deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar **garantia** em uma das modalidades prevista no §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, no valor de **R\$ 58.250,00** (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. No caso de fiança bancária ou apólice de seguro, sua <u>validade deverá abranger, no mínimo, 30</u> (trinta) dias após o término da vigência contratual
 - 3.1.1. No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida no § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta)dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.
- 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo a obra ser entregue no prazo de **06 (seis) meses,** podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresso celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se
 - 5.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.
 - 5.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.
- 6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.









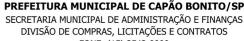
- A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.
- A CONTRATANTE, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos servicos, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.
- Caberá à CONTRATADA:
 - 6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela CONTRATANTE, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
 - 6.6.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório:
 - 6.6.3. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros:
 - 6.6.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;
- Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Os servicos somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:
 - 7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
 - 7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
 - 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.
- O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela 8.2. CONTRATANTE Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - I falência;
 - II concordata:
 - III insolvência;
 - IV dissolução judicial ou extrajudicial;
 - V inobservância de dispositivos legais;
 - VI inadimplemento de obrigação contratual.
- A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do 8.3. contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.







- As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos 8.5. termos da legislação vigente.
- 8.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
 - A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução d) do contrato;
- Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.
- As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 115.451.0005.1051; Categoria Econômica: 4.4.90.51; Recurso Estadual e Recurso Próprio, constantes do orcamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
 - 11.1.1. Constituição Federal;
 - 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
 - 11.1.3. Lei Federal n°: 14.133/21
 - 11.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;
 - 11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS







- 12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as 12.2. partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se 12.4. compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros 13.2. dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- A CONTRATANTE por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, 13.4. podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.
- A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos servicos, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.
- 13.6. Fica expressamente proibida à subcontratação total dos serviços.
- A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.









- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos servicos.
- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 13.10. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 13.11. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 13.12. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE nomeia a Sr. Gabriel Damião R. Machado, Engenheiro Civil, inscrita no CPF nº 382.175.368-48, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.
- 13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, 06 de marco de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO Marcelo Batista da Silva Secretário Municipal de Planejamento	Jose Marcelo Pavan AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Marcelo Pávan Sócio Administrador
TESTEMUNHAS: and Taula Treira 1.	Leonardo Barrientos.

Contrato 015 24 - CE 001 24 - Pavimemntação as faltica - PLANEJ - CEU AZUL.docx

Documento número bb8c67d6-51ab-4078-b622-d9fb2168f726



Assinaturas



MARCELO BATISTA DA SILVA

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.125.38.15 / Geolocalização: -24.002249, -48.346631 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

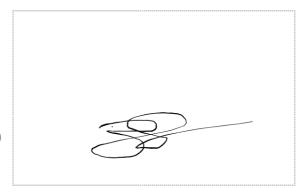
Data e hora: Março 06, 2024, 11:12:11

CPF: 326.442.348-08

E-mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br

Telefone: + 551535423897

ZapSign Token: 91f54036-***-***-3ad13c8e1cf9



Assinatura de MARCELO BATISTA DA SILVA



JOSE MARCELO PAVAN

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.44.242.170 / Geolocalização: -23.535214, -47.506779

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64;

rv:123.0) Gecko/20100101 Firefox/123.0 Data e hora: Março 08, 2024, 15:47:41

CPF: 099.229.678-12

E-mail: terraplenagem@ceuazul.ind.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5519991087212

ZapSign Token: bccc0c8b-***-***-a960085b4f29

Jose Marcelo Pavan

Assinatura de JOSE MARCELO PAVAN



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.125.38.11 / Geolocalização: -23.596237, -48.060826 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 06, 2024, 16:36:02

CPF: 442.182.988-90

E-mail: moreira04_paula@hotmail.com

Telefone: + 5515998338248

ZapSign Token: 8f5bafd2-***-***-55aa62fddc00



Assinatura de Ana Paula Honoria Moreira ...



Leonardo Barrientos

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.125.38.11 / Geolocalização: -23.596237, -48.060826 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWed 1/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

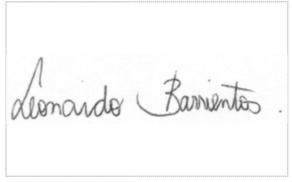
Data e hora: Março 06, 2024, 16:35:16

CPF: 458.987.388-51

E-mail: leonardob.10@hotmail.com

Telefone: + 5515996997450

ZapSign Token: 9b1b6c7c-****-***-72425e2fcf42



Assinatura de Leonardo Barrientos



GABRIEL DAMIAO RIBEIRO MACHADO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.125.38.60

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 21, 2024, 09:24:26

CPF: 382.175.368-48

E-mail: gabriel_drm@hotmail.com (autenticado com código

único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5515996943237

ZapSign Token: 905e8a33-***-***-e6370a40d478

Gabriel Damiao Ribeiro Machado

Assinatura de GABRIEL DAMIAO RIBEIRO MACHADO



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.125.38.11

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 07, 2024, 15:23:24

CPF: 076.830.478-48

E-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5515997424054

ZapSign Token: da3a2286-***-***-63600b973363

Carlos Pereira Barbosa Filho

Assinatura de CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO



Hash do documento original (SHA256):

6c72907e2cd82fac70a2a7eba2e698013048c9eeaae2e4cd2a625bc349ef4eb6

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=bb8c67d6-51ab-4078-b622-d9fb2168f726

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação bb8c67d6-51ab-4078-b622-d9fb2168f726, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

